

COMISSÃO DE TURISMO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.602, DE 2026.

Institui o Circuito Nordestino de Quadrilhas Juninas, inclui o evento no Calendário Oficial do Ministério do Turismo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Circuito Nordestino de Quadrilhas Juninas, com o objetivo de promover, valorizar e fomentar as manifestações culturais tradicionais juninas, especialmente as quadrilhas juninas, como patrimônio cultural imaterial da Região Nordeste.

Art. 2º O Circuito Nordestino de Quadrilhas Juninas será composto, anualmente, pelos eventos realizados nas seguintes cidades:

- I – Maracanaú, no Estado do Ceará;
- II – Campina Grande, no Estado da Paraíba;
- III – Caruaru, no Estado de Pernambuco;
- IV – Patos, no Estado da Paraíba;
- V – Petrolina, no Estado de Pernambuco;
- VI – Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará.

Art. 3º Fica o Circuito Nordestino de Quadrilhas Juninas incluído no Calendário Oficial de Eventos do Ministério do Turismo, como evento de relevante interesse turístico e cultural nacional.

Art. 4º São objetivos do Circuito:

- I – incentivar o turismo cultural e regional;



II – fortalecer a economia criativa e as cadeias produtivas locais;

III – promover a integração entre os municípios participantes;

IV – preservar e difundir as tradições nordestinas;

V – estimular a participação de quadrilhas juninas, artistas e comunidades locais.

Art. 5º A União poderá, em articulação com Estados, Municípios e entidades culturais:

I – apoiar financeiramente e institucionalmente o Circuito;

II – promover campanhas de divulgação nacional e internacional;

III – fomentar parcerias público-privadas para realização dos eventos;

IV – incentivar a infraestrutura turística nas cidades participantes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto:

I – à organização do calendário anual do Circuito;

II – aos critérios de participação dos municípios;

III – às formas de apoio institucional e financeiro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado Yury do Paredão
Relator

